



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

*Resolução nº 7.
de 13.07.2009*

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam instituídas diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Toledo em virtude de deslocamentos, limitados a até três ao ano, de caráter eventual ou temporário, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal e, na impossibilidade de representá-la pessoalmente, ao seu representante indicado a limitação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - Além das diárias, destinadas à alimentação pousada e deslocamento urbano, serão custeadas pela Câmara Municipal as despesas de passagens e inscrição no evento promovido por entidade em situação regular.

Art. 3º - O vereador e o servidor, atendido o interesse da Câmara Municipal, perceberão diária por dia de efetivo afastamento da sede do Município, dispensada a comprovação das despesas.

Parágrafo único - Perceberão o vereador e o servidor:

I - meia diária:

a) quando não exigir pernoite;
b) quando o afastamento for a convite, ficando por conta de quem fez o convite suportar as despesas de hospedagem.

II - um quarto de diária, quando a distância da sede do Município for igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros e não exija pernoite.

§ 1º - Nas viagens ao exterior, o valor da diária ao vereador é acrescido de cem por cento do concedido para as capitais.

§ 2º - Fica vedada, entre a data da realização das eleições municipais e o dia 31 de dezembro do mesmo ano, a concessão de diárias aos vereadores não reeleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O vereador e o servidor que receberem diária e, por qualquer motivo, deixarem de cumprir, integral ou parcialmente, a atividade ou missão a que foram designados, restituirão aos cofres públicos, no prazo de que trata o **caput** do artigo 6º desta Resolução, a respectiva importância recebida em excesso, sob pena de sofrer desconto do subsídio ou vencimento.

§ 1º - Não haverá complementação de valor de diárias quando insuficiente para cobrir despesa de alimentação e pousada, exceto no afastamento que tiver sido prorrogado, do que deverá fazer prova o interessado.

§ 2º - Não incidirá o pagamento de diária quando o deslocamento desonerar o vereador ou o servidor da realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 5º - A manifestação do vereador e do servidor para participar de evento será expressa e motivada, mediante:

I - requerimento dirigido ao gestor de despesas solicitando a liberação de diárias e indicando o meio de locomoção e o período de afastamento;

II - destino da viagem;

III - indicação do período integral do evento;

IV - pertinência com as atividades da Câmara;

V - anexação de informações sobre o evento;

VI - solicitação feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O gestor, de posse desses dados e observado o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, arbitrará o pagamento de diárias pela duração presumida do deslocamento.

§ 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ato, empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

§ 3º - O ato de concessão conterá o nome do beneficiário e cargo ou função, o valor total das diárias arbitradas correspondentes ao provável afastamento e à participação no evento e a pertinência com as atividades.

§ 4º - Os pedidos de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem em sextas-feiras e os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º - O vereador e o servidor que perceberem diárias deverão apresentar à Mesa Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno, relatório de viagem das atividades de que participaram durante a ausência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Cópia do relatório de viagem, com detalhamento da participação no evento, deverá ser apresentada, em igual prazo, no Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial da Câmara.

§ 2º - A omissão do relatório implicará o indeferimento de pedidos seguintes do interessado enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7º - Eventuais despesas extraordinárias serão comprovadas perante o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial no prazo de que trata o **caput** do artigo anterior.

Art. 8º - São responsabilidade do vereador e servidor as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 9º - Fica estabelecida a tabela de diárias, que será revista por ato da Mesa Executiva para garantir a cobertura das despesas de que trata a aplicação desta Resolução.


Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 12, de 10 de novembro de 1978, e 5, de 19 de maio de 2003.

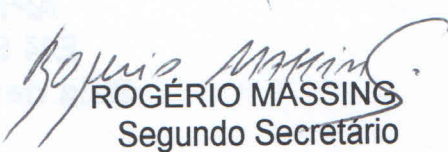
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de junho de 2009


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANO REMONTI
Primeiro Vice-Presidente


JOÃO MARTINS
Segundo Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário


ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA DE DIÁRIAS DE VEREADOR E SERVIDOR (junho de 2009)

	BRASÍLIA	RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO	CAPITAIS E CIDADES DE GRANDE PORTE*	DEMAIS LOCALIDADES
Vereador	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 500	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

* Superiores a 200.000 habitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

Pudemos acompanhar, durante seis anos, a aplicação das disposições da Resolução nº 5, de 19 de maio de 2003, que instituiu a concessão de diárias aos vereadores em missão oficial ou de afinidade com o mandato em deslocamentos fora do território municipal.

Previamente a essa data, em 1978, a Câmara Municipal instituiu, também por resolução, a concessão de diárias aos seus servidores.

A observância da execução dessas normas legislativas tem recomendado uma modificação substancial nas suas disposições. Em face de estudo realizado, inclinamo-nos pela remodelação de ambas, uniformizando-as em documento único, de modo a abranger as situações que cercam nossas necessidades.

Como consequência, a tabela estipuladora de diárias, contemplando as localidades para onde se der o deslocamento de vereador ou servidor, com melhor compatibilidade de valores, assegura revisão por ato da Mesa, de modo a proteger a satisfação das despesas com alimentação, pousada e deslocamento urbano.

Reformuladas amplamente suas disposições, reunidas num único diploma, restam revogadas as anteriores, por algumas contrariarem orientações mais recentes do Tribunal de Contas do Estado.

Preservadas permanecem as necessidades de deslocamentos, ampliando-os de dois para três, desde que satisfeitos os interesses da Câmara Municipal, atenta à contenção de despesas e aos princípios aos quais está vinculada a Administração Pública.

Protegida está a ética dos agentes públicos, vereadores e servidores, que devem, na sua jornada, sinalizar e perseguir a busca de novos conhecimentos e o seu aperfeiçoamento no largo campo de eventos que são realizados com a finalidade de melhor orientá-los nas suas competências, devendo, no entanto, primar pela seleção da programação oferecida, restrita aos temas de interesse da seara legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Queremos, como representantes do povo toledano, promover, com o amparo da direção-geral da Câmara Municipal, a funcionalidade das normas criadas, de modo que sejam realmente úteis e objetivas no seu cumprimento.

É com este propósito que, ouvidas as sugestões dos vereadores e servidores, pôde a Mesa Executiva analisá-las e apontar, de forma criteriosa e disciplinada, as que realmente guardam interesse com os temas que tangem a gestão pública.

A nova proposta que submetemos à avaliação dos Senhores Vereadores não subtrai o espaço para que nela sejam inseridas, durante sua tramitação legislativa, novas condições práticas e basilares para a consecução dos fins que devem orientar a instituição de diárias aos titulares de cadeiras e aos servidores da nossa Câmara Municipal.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de junho de 2009


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANO REMONTI
Primeiro Vice-Presidente


JOÃO MARTINS
Segundo Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário


ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA CIDADE